

PETIÇÃO 7.802 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO: 1. Em 23.11.2018 proferi a seguinte decisão:

“1. Interposto agravo regimental pela Procuradoria-Geral da República (fls. 589-603), foi deferida vista ao colaborador que apresenta suas contrarrazões à insurgência (fls. 611-624).

2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, visto que não se faz presente qualquer circunstância a ensejar juízo de retratação (art. 317, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

3. Também não constatando a necessidade de atribuir-se o excepcional efeito suspensivo ao agravo regimental, determino, de imediato, o encaminhamento dos autos à autoridade policial que formalizou o acordo de colaboração para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, como deliberado à fl. 584.

Autos sob sigilo”.

Assim sendo, torna-se imperiosa a análise da decisão deste procedimento, com posterior exame da insurgência externada pela Procuradoria-Geral da República, a qual, se provida, não implicará nulidade do acordo de colaboração, mas tão somente em sua eventual adequação.

2. Por intermédio de petição protocolada neste Supremo Tribunal Federal em 2.4.2019 (fls. 640-656), a Procuradora-Geral da República requer providências de encaminhamento dos termos de depoimento prestados nestes autos de colaboração premiada celebrado entre o Departamento de Polícia Federal e Antônio Palocci Filho, homologado, por decisão deste Relator (fls. 581-584), em 29.10.2018.

Sustenta a Procuradora-Geral da República a necessidade da adoção de diligências específicas quanto aos termos de depoimento do colaborador, por conterem narrativa de “*fatos criminosos ocorridos em locais e datas distintas*” (fl. 642).

PET 7802 / DF

Cotejando a síntese dos 23 (vinte e três) relatos individualizados prestados pelo colaborador, menciona o Ministério Público que, no Termo de Depoimento n. 1, Antônio Palocci Filho elabora descritivo geral da organização criminosa integrada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) com objetivo de obter vantagens indevidas de grupos empresariais em contrapartida à prática de atos de ofício em prol dos interesses das empresas.

No Termo de Depoimento n. 2 afirma o apoio político concedido ao consórcio empresarial formado para as obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, em troca de pagamento de vantagens indevidas a filiados do Partido dos Trabalhadores (PT), do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e ao ex-Ministro da Fazenda, Delfim Netto, nos moldes do pactuado com o colaborador, à época interlocutor do Governo Federal.

Discorre no Termo de Depoimento n. 3 o pagamento de vantagem indevida por parte do Grupo Odebrecht pela concessão das obras do Aeroporto do Galeão.

Retrata no Termo de Depoimento n. 4 o pagamento de aproximados R\$ 3,5 milhões de reais, por parte do governo do Líbano (Muammar Kadafi), à campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva no ano de 2002.

Em seu Termo de Depoimento n. 5 alude ao pagamento de vantagem indevida pela sociedade empresária AMBEV ao próprio colaborador e aos ex-Presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Roussef, no intento de obstar a majoração tributária (PIS/Cofins) sobre bebidas alcoólicas.

Versa o Termo de Depoimento n. 6 acerca do pagamento indevido de R\$ 50 milhões de reais, por parte do Grupo Camargo Corrêa, às campanhas do Partido dos Trabalhadores (PT) no pleito do ano de 2010 e para o qual concorrera a ex-Presidente Dilma Roussef, com objetivo de obter auxílio do Governo Federal na anulação da “Operação Castelo de Areia” junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Consigna no Termo de Depoimento n. 7 fatos relativos às pessoas jurídicas Pão de Açúcar, Banco Safra, Casino e Instituto Lula, concernentes no repasse, pela aludida instituição financeira na defesa de

PET 7802 / DF

interesses da Casino - quanto à assunção do controle acionário do GPA -, de vantagem indevida ao Partido dos Trabalhadores (PT) para evitar a concessão de empréstimo pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para o processo de fusão do Grupo Pão de Açúcar e Carrefour. Concretamente, segundo afirma, o Banco Safra repassou R\$ 2 milhões de reais à campanha à Prefeitura de São Paulo de Fernando Haddad no ano de 2012, além de R\$ 10 milhões de reais à campanha presidencial do ano de 2014, somados a “*diversos repasses ao Instituto Lula*” (fl. 646). De outro turno, ainda conforme esse mesmo termo de depoimento, o colaborador Antônio Palocci atuava em favor de Abílio Diniz e do Grupo GPA, mediante o ganho de R\$ 2 milhões de reais pagos em contratos fictícios da empresa PAIC Participações junto à sua empresa de consultoria.

Concernente ao Termo de Depoimento n. 8, atesta a existência de conta-corrente de vantagens indevidas mantida entre Odebrecht e o próprio colaborador.

No Termo de Depoimento 9, assinala também o repasse de vantagem indevida de modo dissimulado, via contas eleitorais do Partido dos Trabalhadores (PT), nos pleitos dos anos de 2010 e de 2014, pelos Grupos Safra e Votorantim e empresa Aracruz para viabilizar a venda da participação de Joseph Safra na empresas Aracruz ao grupo Votorantim, mediante “*operação atípica de injeção de dinheiro do BNDES na empresa Aracruz*” (fl. 647).

Assevera, no Termo de Depoimento n. 10, a reiteração de repasses indevidos pelo Banco Pactual, nos seguintes valores e hipóteses: (i) R\$ 4 milhões de reais, sob a roupagem de doação eleitoral, à campanha presidencial no ano de 2006 a Luiz Inácio Lula da Silva, pela atuação do governo na resolução de procedimento disciplinar contra André Esteves perante o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro; (ii) R\$ 2 milhões de reais à campanha presidencial do ano de 2010 de Dilma Rousseff, em troca da atuação da base governista em prol dos interesses daquela instituição financeira; (iii) R\$ 9,5 milhões de reais entregues à campanha presidencial do ano de 2014 de Dilma Rousseff para obter informação

PET 7802 / DF

financeira privilegiada a ser concedida pelo colaborador. Além disso, aponta a criação de fundo de investimento da instituição para gerir os recursos repassados ao Partido dos Trabalhadores (PT) e repasses indevidos de valores ao grupo liderado por Eduardo Cunha, no ano de 2014, para auxílio de agentes políticos na compra da empresa AMIL pelo BTG Pactual.

Em seu Termo de Depoimento n. 11 discorre sobre repasses indevidos às contas eleitorais do Partido dos Trabalhadores (PT), no ano de 2010, em troca da promulgação da MP 470, efetuados do seguinte modo: (a) R\$ 50 milhões de reais por parte da Odebrecht; (ii) R\$ 14 milhões de reais, via caixa dois, por Benjamin Steinbruch; e (iii) pagamento às contas partidárias por Rubens Ommetto.

Na sequência, assere no Termo de Depoimento n. 12 episódios de intermediações de doações extraoficiais a campanhas do ano de 2010, de acordo com o seguinte elenco: (i) pagamento de R\$ 2 milhões de reais pela empresa Camargo Corrêa a Fernando Pimentel, no pleito do ano de 2010; (ii) pagamento de R\$ 1 milhão de reais pela empresa Camargo Corrêa (para estancar a "*Operação Castelo de Areia*"), de R\$ 2 milhões de reais, via caixa dois, pela empresa Grupo Odebrecht, e de R\$ 800 mil reais pela empresa OAS, destinados no total à campanha de Gleisi Hoffmann, no pleito do ano de 2010; (iii) pagamento de R\$ 50 mil reais pela Odebrecht, na campanha do ano de 2010, a Carlos Zarattini, que também recebera vantagens no ano de 2014 pela sua atuação na relatoria da Lei Anticorrupção; (iv) repasse de R\$ 500 mil reais pelo Grupo Odebrecht a João Paulo Lima e Silva, no pleito do ano de 2010; (v) pagamento de R\$ 500 mil reais e de R\$ 1,5 milhões de reais, este último via caixa dois, pelo Grupo Odebrecht a Tião Viana, na campanha do ano de 2010; (vi) pagamento de R\$ 3,2 milhões de reais, via caixa dois, pela empresa Odebrecht a Lindbergh Farias, no ano de 2010.

O Termo de Depoimento n. 13 refere-se à liberação de crédito pelo Banco do Brasil ao Grupo Parmalat, no ano de 2008, em troca do pagamento de R\$ 100 mil reais ao colaborador, via contrato fictício celebrado entre sua empresa de consultoria (Projeto) e àquele grupo.

PET 7802 / DF

Em seu Termo de Depoimento n. 14 cita o repasse de R\$ 4 milhões de reais à campanha presidencial da ex-Presidente Dilma Rouseff para a atuação da base governista em favor da fusão Itaú-Unibanco.

Aponta no Termo de Depoimento n. 15 transferências financeiras ao Partido dos Trabalhadores (PT) em contrapartida ao apoio do governo na defesa dos interesses do Banco Bradesco, em especial no âmbito do Conselho de Administração da Vale do Rio Doce, enumerando, para tanto, os seguintes lançamentos: (i) no ano de 2002, o Banco Bradesco doou R\$ 500 mil reais e a Vale do Rio Doce, R\$ 160 mil reais; (ii) em 2006, o Banco Bradesco doou R\$ 3,524 milhões e a Vale do Rio Doce, R\$ 7,680 milhões; iii) no ano de 2010, o Banco Bradesco doou R\$ 9,10 milhões e a Vale do Rio Doce, R\$ 10,038 milhões; (iv) em 2014, o Banco Bradesco doou R\$ 14,093 milhões e a Vale do Rio Doce, R\$ 8,250 milhões de reais. Além disso, houve repasse, no ano de 2010, à campanha eleitoral da ex-Presidente Dilma Rouseff em troca de informações privilegiadas ao Banco Bradesco, obtidas pelo colaborador junto ao Banco Central.

No Termo de Depoimento n. 16, o colaborador trata do pagamento de vantagem indevida ao Partido dos Trabalhadores (PT) para garantir sua escolha como parceira da Brasil Seguros, quitados no exterior em conta aberta por Joesley Batista para alocar recursos partidários.

Já no Termo de Depoimento n. 17 elucida a atuação de Luciano Coutinho, na qualidade de Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na solicitação de pagamentos indevidos por parte de empresários com financiamento junto ao Banco, os quais teriam aportado às campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores (PT) em 2010 e 2014.

Pormenoriza, no Termo de Depoimento n. 18, o repasse de R\$ 3,6 milhões ao Partido dos Trabalhadores (PT) realizado no ano de 2010, por meio de doação oficial, em troca da atuação do governo no processo de fusão da Sadia-Perdigão junto ao CADE.

No Termo de Depoimento n. 19 salienta a atuação do governo na aprovação da Medida Provisória 592/2012 (MP dos Portos), convertida na Lei 12.815/2013.

PET 7802 / DF

Aduz, no Termo de Depoimento n. 20, que o Grupo Odebrecht orquestrou o repasse de R\$ 50 milhões ao Partido dos Trabalhadores (PT), em prol de projeto de construção de submarinos - PROSUB.

Nas declarações seguintes, reduzidas no Termo de Depoimento n. 21, detalha o pagamento de R\$ 64 milhões de reais ao Partido dos Trabalhadores (PT) em razão do auxílio político concedido ao Grupo Odebrecht, *“no tocante ao aumento de linha de crédito junto ao BNDES para atuação da empresa nos empreendimentos existentes em Angola”* (fl. 655).

As informações do Termo de Depoimento n. 22 concernem com a repasses efetuados pela QUALICORP ao Partido dos Trabalhadores (PT), ao Instituto Lula e à empresa Touchdown, em troca de benefícios concedidos pelo governo no âmbito da ANS.

Finalmente, no Termo de Depoimento n. 23 narra pagamento de vantagens a conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) para obstar processo administrativo fiscal em desfavor da empresa RBS, com auxílio do colaborador.

3. No tocante aos termos de depoimento que contêm referência a autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função neste Supremo Tribunal Federal, a Procuradora-Geral da República, nos casos em que já há procedimento em curso, postula pela juntada aos autos que indica.

Nas situações em que afirma a inexistência de autoridade detentora de foro por prerrogativa de função a ser investigada, requer o reconhecimento da incompetência desta Corte Suprema à apuração dos fatos, enviando-se os respectivos termos aos Juízos competentes, aos quais incumbe, inclusive, deliberar sobre a manutenção ou não do sigilo dos Termos de Depoimento, conforme disposto na Lei 12.850 e na Súmula Vinculante 14.

4. Concernente ao encaminhamento dos termos de depoimento, registro, de modo geral, que as informações cunhadas no acordo de colaboração premiada do colaborador Antônio Palocci Filho coincidem com fatos adjacentes a procedimentos criminais outrora instaurados, o que possibilita, desde logo e na forma como solicitado pela Procuradoria-Geral da República, o envio de cópia das declaração versadas aos

PET 7802 / DF

respectivos juízos processantes.

No que toca àqueles que envolvem fatos inéditos ou independentes, porém sem menção a autoridade com prerrogativa de foro nesta Suprema Corte, análise inicial aponta a necessidade de encaminhamento das informações à esfera jurisdicional indicada pelo Ministério Público Federal.

Todavia, alguns esclarecimentos devem ser feitos às indicações realizadas pela Procuradoria-Geral da República.

Com efeito, quanto às providências requeridas no Termo de Depoimento 12, diante das notícias aparentes da eventual prática de delito eleitoral, impõe-se que o Ministério Público Federal especifique as razões das pretensões formuladas, inclusive à luz do que decidido recentemente pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no INQ 4.435.

Também há necessidade de apontar-se a relação do Termo de Depoimento 4 com investigações em curso na 13ª Vara da Subseção Judiciária de Curitiba/PR.

5.1. Ante o exposto, à exceção das providências requeridas no Termo de Depoimento 12, **defiro** os pedidos da Procuradoria-Geral da República para, em relação aos termos de depoimento do colaborador Antônio Palocci Filho: (i) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento 1 à 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF (Ação Penal 0016093-96.2016.4.01.34.00); (ii) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento 2 à 13ª Vara da Subseção Judiciária de Curitiba/PR (Inquérito 5026548-52.2015.4.04.7000); (iii) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento 3 à Seção Judiciária do Distrito Federal/DF; (iv) determinar o envio de cópia dos Termos de Depoimento 5, 7, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 18 e 22 à Seção Judiciária de São Paulo/SP; (v) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento 11 à 13ª Vara da Subseção Judiciária de Curitiba/PR (Processo 5054932-88.2016.404.7000); (vi) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento 6 ao Juízo da 6ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo/SP (conduta, em tese, de obstrução de justiça perante à “Operação Castelo de Areia”); (vii) determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento 8 à 13ª Vara da Subseção Judiciária de Curitiba/PR

PET 7802 / DF

(Processo 5054932-88.2016.404.7000); *(viii)* determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento 17 à 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF (Processo 21611-33.2017.4.01.3400); *(ix)* determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento 19 à 12ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF (autoridade judiciária que recebeu o INQ 4.621); *(x)* determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento 20 ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficando autorizado, por parte da requerente, a remessa de idêntico material à respectiva Procuradoria da República, no interesse do Procedimento de Investigação Criminal 1.30.001.004109/2016-97; *(xi)* determinar o envio de cópia do Termo de Depoimento 23 à 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF (Processo 66330-71.2014.4.3400); *(xii)* requerer a juntada de cópia dos Termos de Depoimento 1 e 21 ao INQ 4.325, de minha relatoria; *(xiii)* requerer a juntada de cópia do Termo de Depoimento 2 ao INQ 4.267, de minha relatoria; *(xiv)* requerer a juntada de cópia do Termo de Depoimento 21 ao INQ 4.342, de minha relatoria.

Secundados pela manifestação da Procuradora-Geral da República, registro que incumbirá aos juízos destinatários dos Termos de Depoimento decidir quanto à manutenção do sigilo das informações, especialmente levando em conta o disposto na Lei 12.850/2013 e a Súmula Vinculante 14.

5.2. À Procuradoria-Geral da República, à luz do que aqui assentado, quanto aos Termos de Depoimento 4 e 12, impende pronunciar-se.

5.3. Ressalto, por derradeiro, que as declinações supra determinadas não importam em definição absoluta de competência, matéria passível de ser avaliada e revisada exclusivamente pelas instâncias próprias.

6. **Realizadas todas as providências aqui determinadas no item “5.1”, intime-se via postal a autoridade policial (celebrante do acordo), bem como a Procuradoria-Geral da República (pessoalmente), a quem é deferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação quanto aos Termos de Depoimento 4 e 12. Autos sob sigilo.**

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro EDSON FACHIN - Relator

Documento assinado digitalmente